



ty

C. M. C. V.
Reunião de 11/11/2019
Aprovada com
uma alteração

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO CONCELHO DE CASTRO VERDE

Termos de Referência

13 de novembro de 2019

ÍNDICE

ÍNDICE.....	3
1. A DECISÃO DE ELABORAR A REVISÃO DO PDM DE CASTRO VERDE	4
2. OBJETO E ELEMENTOS A INTEGRAR O PDM NOS TERMOS DA LEI	6
2.1. O CONTEÚDO MATERIAL OBRIGATÓRIO.....	6
3. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	9
4. PREÇO DE BASE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9

1. A DECISÃO DE ELABORAR A REVISÃO DO PDM DE CASTRO VERDE

O Plano Diretor Municipal do concelho de **Castro Verde**, elaborado ao abrigo do DL n.º 69/90, de 2 de Março, e ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º n.º 59/1993 de 13 de outubro) sofreu vários procedimentos de dinâmica no quadro do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)¹, de entre os quais se destaca uma alteração por adaptação das normas do PDM de Castro Verde, incompatíveis com o PROTA. No período de eficácia do PDM de primeira geração foi também elaborado 1 plano de pormenor (PP), para a Zona de Atividades Económicas de Castro Verde, Aviso n.º 9709/2016.

O PDM de **Castro Verde** conta assim, ao momento, com vinte anos de eficácia, razão que por só é determinante para concluir da sua desatualização e descontextualização face às fortes mudanças de contexto e conjuntura económica, social, ambiental e política, assim como no paradigma de desenvolvimento e quadro estratégico de referência que presidiu à sua elaboração. Trata-se, por isso, de um instrumento de planeamento do território **obsoleto** no tempo e espaço, não mais convergente com os objetivos para os quais foi elaborado, hipotecando novas dinâmicas de ocupação e uso do solo e de desenvolvimento do território, com dificuldades inerentes sobre a gestão do território.

A sua desatualização e descontextualização é ainda mais notada se se atentar à alteração que a política de ordenamento do território sofreu desde então e finalmente operada com a aprovação da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU²) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT³). De acordo com este Regime, mais concretamente com o seu artigo 199.º, constata-se a obrigatoriedade do PDM integrar, até **13 de julho de 2020**, as novas regras relativas ao regime de uso do solo previstas no artigo 82.º da LBPPSOTU, sob pena de suspensão das normas que deveriam ter sido

¹ DL 380/99, de 22 de Setembro, na redação conferida pelo DL 46/2009, de 20 de Fevereiro, revogado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

² Lei 31/2014, de 30 de maio.

³ DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

alteradas, não podendo haver lugar a atos e operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

O PDM de **Castro Verde** contém, assim, fragilidades que o impedem de responder às dinâmicas e exigências atuais do território, sociais e jurídicas, entre outras. Nestes termos, deverá sofrer uma profunda ponderação e revisão dos termos e moldes que o sustentam.

É para este efeito que o RJIGT prevê a **revisão** como um mecanismo de dinâmica para os planos territoriais, a qual "implica a reconsideração e a reapreciação global, com caráter estrutural ou essencial, das opções estratégicas (...) do plano, dos princípios e dos objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e de valorização dos recursos e valores territoriais", de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 115.º.

Foi por este conjunto de fatores que a Câmara Municipal propõe para deliberação, em **21 de Novembro** de 2019, dar início ao "procedimento para a elaboração da **revisão** do Plano Diretor Municipal (...)".

É nesse sentido, que pretende contratualizar com uma equipa externa, a qual fica obrigada à realização dos trabalhos que constam no presente caderno de encargos.



2. OBJETO E ELEMENTOS A INTEGRAR O PDM NOS TERMOS DA LEI

O presente caderno de encargos integra os trabalhos conducentes à elaboração da revisão do PDM de Castro Verde, estabelecendo-se desde logo que estes deverão integrar os conteúdos obrigatórios mínimos previstos nos termos da Lei, nomeadamente, no quadro da Lei de Bases de Política de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DL n.º 80/2015, de 14 de maio), e a tudo o que esses obrigam.

Não constitui âmbito deste trabalho, a elaboração do **mapa de ruído**, da Avaliação Ambiental Estratégica.

2.1. O CONTEÚDO MATERIAL OBRIGATÓRIO

Tal como previsto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei de Bases de Política de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPSOTU), o PDM é um plano territorial de âmbito municipal que “estabelece nos termos da Constituição e da lei, de acordo com as diretrizes estratégicas de âmbito regional, e com opções próprias de desenvolvimento estratégico local, o regime de uso do solo e a respetiva execução”. Em adenda, consagra o n.º 3 do mesmo artigo que o PDM “é de elaboração obrigatória (...), e estabelece (...) a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos”.

Este sentido superior da LBPSOTU é reforçado pelo RJGT, desde logo no artigo 2.º o qual sustenta que “a política de ordenamento do território e urbanismo assenta no sistema de gestão territorial, que se organiza, num quadro de interacção coordenada, em quatro âmbitos”, entre os quais, como definido na alínea d) deste artigo, “o âmbito municipal”. Este, por sua vez, como adianta o n.º 5 do artigo 2.º, através, nomeadamente, do Plano Diretor Municipal¹.

¹ Os outros planos territoriais são o Plano de Urbanização (PU) e Plano de Pormenor (PP), segundo, respetivamente, as alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 2.º do RJGT.

Segundo o n.º 1 do artigo 95.º do RJIGT, em reforço do n.º 2 do artigo 42.º da LBPSOTU, o PDM “é o instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal”. Adianta o n.º 2 deste artigo que o PDM “é um instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais, bem como para o desenvolvimento das intervenções setoriais da administração do Estado no território do município, em concretização do princípio da coordenação das respetivas estratégias de ordenamento territorial”.

É com esse alcance material que se expressa o artigo 69.º do RJIGT considerando que, nomeadamente, os planos municipais “são instrumentos de natureza regulamentar e estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de ocupação territorial e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo, bem como de garantia de sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental”.

Em complemento acrescenta o artigo 96.º do RJIGT (“Conteúdo material”) que o PDM “define o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município e o correspondente modelo de organização territorial propondo um modelo de ordenamento para um concelho com base no regime do uso do solo (n.º 3 do artigo 9.º, em articulação com a alínea b) do artigo 38.º e n.º 3 do artigo 43.º da LBPSOTU).

O PDM do concelho de **Castro Verde**, é assim um plano territorial de âmbito municipal, e como tal de extrema relevância para a política de ordenamento e desenvolvimento do território do concelho de **Castro Verde**. Do seu alcance temático e âmbito integrador decorre a sua relativa complexidade manifestamente patentes nos objectivos que visa prosseguir enquanto plano municipal (artigo 75.º

do RJIGT) e definitivamente no conteúdo obrigatório que o enforma previsto, nomeadamente, nos artigos 96.º e 97.º do RJIGT¹.

A elaboração do PDM de **Castro Verde** está pois sujeita, em termos de conteúdo material e documental, ao previsto na LBPSOTU e em particular no RJIGT e demais legislação complementar em razão da matéria que integralmente o materializa e consubstancia.

A empresa consultora fica, pois, obrigada, nestes termos, à elaboração do PDM que responda integralmente aos conteúdos obrigatórios, do ponto de vista material e documental, que garantam a sua boa aprovação pelo órgão municipal competente.

Em síntese, e sem prejuízo do enunciado e do previsto na Lei, o **PDM de Castro Verde deverá ser enformado** pelos elementos adiante sistematizados:

1. estudos de caracterização e diagnóstico da situação de referência do concelho;
2. uma estratégia de desenvolvimento definida com base numa visão *prospectiva*, e concretizada com base na auscultação dos atores locais *stakeholders*;
3. um modelo de ordenamento e desenvolvimento;
4. revisão da Reserva Agrícola Nacional, nos termos da lei;
5. estrutura ecológica municipal;
6. cartas de riscos naturais, antrópicos e mistos e uma análise relativa à saúde e segurança pública no concelho;
7. modelo e indicadores de monitorização;
8. relatório não técnico;
9. carta dos compromissos urbanísticos;
10. sistema de execução e programação;
11. fichas de dados estatísticos a disponibilizar pela DGT;

Deverá ainda integrar o **mapa de ruído**, da responsabilidade do município.

¹ E no respeito pelo disposto no DL n.º 193/95, de 18 de julho, na redação atual conferida pelo DL n.º 141/2014, de 19 de setembro (estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional), em articulação com o Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro.

O PDM de Castro Verde deverá ainda ser integralmente elaborado em ambiente SIG (Sistemas de Informação Geográfica) de modo a garantir a sua gestão através da respetiva plataforma do Município e de modo a garantir a sua disponibilização e integração no SNIT.

3. PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A elaboração do PDM de **Castro Verde**, atendendo à sua natureza estruturante e complexidade e extensão técnica, deverá ter como prazo máximo de execução máximo de **24 meses** após a adjudicação, devendo ocorrer em fases de trabalho devidamente estabelecidas, nomeadamente:

- a. Fase 1: entrega do âmbito, alcance, metodologia, estrutura global do plano e relatório dos fatores críticos para a decisão;
- b. Fase 2: Caracterização, estado do ordenamento, diagnóstico e estratégia;
- c. Fase 3. Proposta preliminar de plano;
- d. Fase 4. Proposta de plano;
- d. Fase 5. Inquérito público e versão final do plano.

4. PREÇO DE BASE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço de base (sem IVA) poderá ir até ao limite máximo de **75 000 €** (setenta e cinco mil euros), devendo os pagamentos ser repartidos nas seguintes tranches, e vencem com a entrega dos trabalhos a que se reportam:

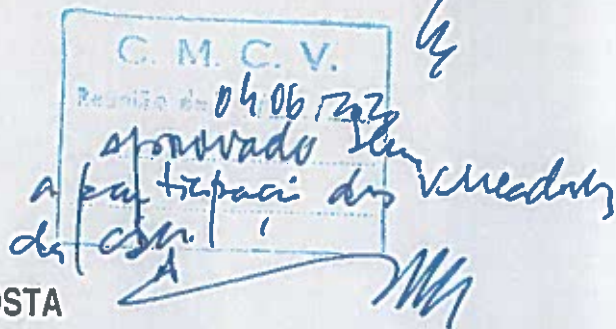
- 1.^a fase: 20%
- 2.^a fase: 25%
- 3.^a fase: 20%
- 4.^a fase: 25%;
- 5.^a fase: 10% (inquérito público e versão final do plano)



MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

ESTÁ CONFORME O O:
MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE
Castro Verde 6/10/2020

DO Técnico
[Handwritten signature]



PROPOSTA

Revisão do PDM de Castro Verde

O Plano Diretor Municipal do concelho de Castro Verde (PDMCV) eficaz, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/93, de 13 de outubro, conta, ao momento, com cerca de 25 anos de eficácia¹. Trata-se, portanto, de um plano de primeira geração², substantivamente amadurecido pelo tempo que trouxe fortes mudanças de contexto e conjuntura económica, social, ambiental e política e de paradigma de desenvolvimento e quadro estratégico de referência que presidiu à sua elaboração. Também o quadro jurídico no âmbito do ordenamento do território sofreu alterações substantivas, sendo as mais recentes operadas com a aprovação Lei de Bases da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBPPSOTU)³ e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)⁴. De entre o normativo que consubstancia estes diplomas destaca-se a obrigatoriedade de incorporação, até 14 de junho do ano de 2020, das regras relativas ao regime de uso do solo aí previstas, como decorre da articulação dos artigos 78.º, n.º 1 da LBPPSOTU e 199.º, n.º 2 do RJIGT⁵.

O PDMCV contém assim fraquezas de fundo, tanto do ponto de vista material como documental, e ainda de perspetiva, face ao atual quadro legal e políticas atuais de e para o desenvolvimento que não lhe conferem robustez suficiente para responder às dinâmicas e exigências territoriais, ambientais, sociais e de política. A estas acresce o seu desalinhamento relativamente aos instrumentos estratégicos superiores de referência, de

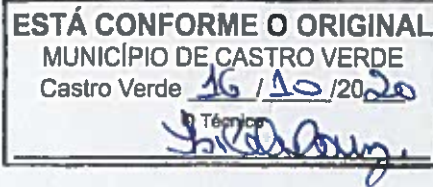
¹ E com uma fraca dinâmica que decorreu com a alteração por adaptação ao PROT Alentejo, através da deliberação n.º 2271/2010, de 7 de dezembro.

² Elaborado ao abrigo do DL n.º 69/90, de 2 de março.

³ Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

⁴ DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

⁵ Por força do estado de pandemia provocada pelo CONVID-19, o DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença, dilatou estas datas para um prazo de mais 180 dias, segundo as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º-D, contando a data desde o final da cessação do estado de emergência, ou seja, dia 9 de março de 2020.



MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

âmbito nacional e regional⁶, e quadro jurídico e políticas do ordenamento do território e urbanismo⁷, e ao próprio paradigma de desenvolvimento que esteve na base da sua elaboração e que determinou, no essencial, o modelo de ordenamento e o regime de uso do solo que o suporta.

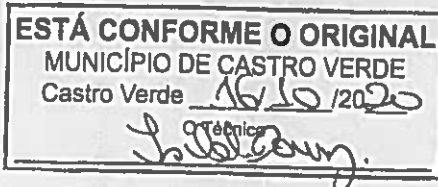
Como tal, está em vigor um PDM sem robustez suficiente para responder às dinâmicas e exigências atuais que o território, a sociedade, a política global e nacional e o ambiente encerram, ao que se adiciona o facto de já ter sido sobejamente ultrapassado o prazo de 10 anos da sua vigência, previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento. Estão assim reunidos os fundamentos básicos para a Câmara Municipal de Castro Verde desencadear o procedimento da sua **revisão**.

De acordo com o que se pode ler no n.º 3 do artigo 115.º do RJIGT, a revisão é um “processo que visa a “reconsideração e a reapreciação global, com carácter estrutural ou essencial, das [suas] opções estratégicas (...), dos princípios e dos objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e de valorização dos recursos e valores territoriais”. Adianta o n.º 2 do artigo 124.º que a **revisão** pode decorrer:

1. da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração;
2. de situações de suspensão do plano e da necessidade da sua adequação à prossecução dos interesses públicos que a determinaram.

⁶ Não existiam, nomeadamente, aquando da elaboração do PDMCV, o Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT, Lei n.º 99/2019, de 05 de setembro), a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (2015) e respetivo plano de implementação (ENDS) (RCM 109/2007, de 20 de agosto), o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA, RCM n.º 53/2010, de 2 de agosto) ou o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF Alentejo, Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro) ou, entre muitos outros, legislação no âmbito das alterações climáticas, e.g., a Resolução de Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 41/2015, de 17 de setembro, aprova o Quadro Estratégico para a Política Climática, o Programa Nacional para as Alterações Climáticas e a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, determina os valores de redução das emissões de gases com efeito de estufa para 2020 e 2030 e cria a Comissão Interministerial do Ar e das Alterações Climáticas.

⁷ De anotar as mudanças operadas no quadro jurídico no âmbito do ordenamento do território nos últimos 5 anos, não apenas impostas pela (nova) LBPPSOTU e RJIGT, já enunciados, mas também pelo DL n.º 130/2019, de 30 de agosto que alterou o DL n.º 193/95, de 28 de julho (normas de produção de cartografia), pelo Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto (classificação e qualificação dos solos) ou pela Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro) relativa à constituição e funcionamento das Comissões Consultivas. Entre estes, destacam-se outros diplomas legais, que direta ou indiretamente têm reflexos ao nível da política de ordenamento do território ao nível local, como seja, e.g., os relativos às alterações climáticas - a RCM n.º 56/2015 de 30 de julho, que aprova o Quadro Estratégico para a Política Climática (QEPC), o Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030 (PNPAC) e a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC), ou a RCM n.º 107/2019, de 1 de julho, que aprova o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 -, ou ainda relativa à política florestal, designadamente o DL n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual conferida pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que cria o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI).



MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

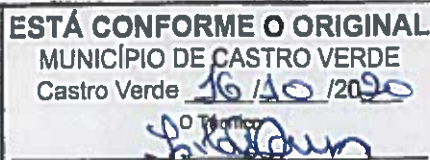
É com este pano de fundo que, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 76.º do RJIGT, a Câmara Municipal define como oportuno dar início à revisão do PDMCV. Nesse quadro, a Câmara Municipal de Castro Verde fixa, em simultâneo, um período de **participação preventiva** de 15 dias úteis, *cf.* o previsto no n.º 1 do artigo 76.º em conjugação com o n.º 2 do artigo 88.º, e ainda 24 meses de prazo de elaboração prorrogáveis por uma única vez por um período máximo igual ao previamente estabelecido, de acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 76.º.

Determina ainda o artigo 77.º do RJIGT que a deliberação da Câmara Municipal de elaboração do PDM deverá “ser acompanhada de relatório de estado do ordenamento do território a nível local (...)”, ou em alternativa, como se infere do n.º 2 do artigo 202.º (*idem*), por um “**relatório de avaliação**”. É com este último sentido que se orienta o n.º 3 do artigo 21.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, estabelecendo que “nos processos **em curso**, quando a entidade não disponha de relatório de estado do ordenamento do território a nível local, a deliberação (...) é acompanhada por um **relatório fundamentado de avaliação da execução do planeamento municipal** preexistente e de identificação dos principais fatores de evolução do município”.

Nestes moldes propõe-se que a Câmara Municipal de Castro Verde, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, **delibere:**

1. **dar início aos trabalhos da revisão do PDM de Castro Verde**, nos termos do consagrado no n.º 1 e 2 do artigo 76.º do RJIGT, fixando em simultâneo **15 dias úteis de período de participação preventiva**, tal como previsto no n.º 1 do artigo 76.º em conjugação com o n.º 2 do artigo 88.º, e estabelecendo o **prazo de 24 meses** para a elaboração do plano, prorrogáveis por uma única vez por um período máximo igual ao previamente definido, de acordo com o previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 76.º.

Esta deliberação da Câmara deverá ser publicada na 2.ª série do Diário da República, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT e divulgada através da Comunicação Social, num jornal de expansão local e outro de expansão nacional, em edital e no sítio da Internet da Câmara Municipal (*cf.* n.º 1 e 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e ainda disponibilizada na plataforma



4

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

colaborativa de gestão territorial a que se refere a alínea a), n.º 2 do artigo 190.º, em articulação com o n.º 4 do mesmo artigo.

Com oportunidade a deliberação deverá ser aditada com "(...) por um **relatório fundamentado de avaliação da execução do planeamento municipal** preexistente e de identificação dos principais fatores de evolução do município", nos termos do n.º 4 do artigo 189.º do RJIGT, e do n.º 2 do artigo 202.º (idem), conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º da Portaria 277/2015, de 10 de setembro (Comissão Consultiva);

2. aprovar o modelo para o edital de início da participação pública preventiva do início da revisão do PDM de Castro Verde;
3. comunicar à CCDR Alentejo o teor da deliberação da Câmara Municipal, segundo o artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, solicitando em simultâneo o agendamento de reunião preparatória.

Atentos ao consagrado no n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT, a reunião da Câmara Municipal que respeite à elaboração de um plano municipal deve ser obrigatoriamente pública.

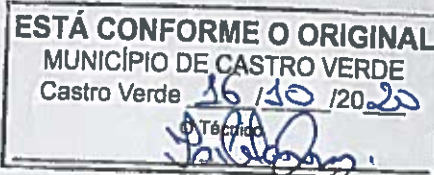
PROPOSTA DE REDAÇÃO PARA O EDITAL DE INÍCIO DE INQUÉRITO PÚBLICO PRÉVIO (participação preventiva)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE EDITAL n.º ###/2020 (2ª série)

O Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, António José Brito, faz público que a Câmara Municipal de Castro Verde deliberou, na sua reunião ordinária de 4 de junho de 2020, dar início ao processo de **revisão do Plano Diretor Municipal do concelho de Castro Verde**, tendo como objetivo a concretização de um instrumento de gestão territorial versátil, atual e robusto e que concretize um modelo de ordenamento



MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE



consentâneo com as atuais dinâmicas socioeconómicas, demográficas, ambientais, políticas e legais, e que potencie o desenvolvimento sustentável.

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, torna-se também público, face ao direito de participação dos interessados, que podem ser formuladas sugestões e apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal, devendo estas ser remetidas mediante exposição ao Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, fazendo constar a identificação e o endereço do(s) seu(s) autor(es) bem como a qualidade em que se apresenta(m), dentro dos próximos 15 dias úteis contados da última publicação do presente edital no Diário da República, 2.ª Série. Durante este período, os interessados poderão consultar os elementos referentes ao processo nos locais a seguir identificados ou no *site* da Câmara Municipal de Castro verde (www.cm-castroverde.pt):

- Divisão de Obras e Gestão Urbanística - Secção Técnica Administrativa, sita no edifício dos Paços do Concelho – Praça do Município em Castro Verde.

E para constar mandei publicar este edital e outros de igual teor, no Diário da República, 2.ª série, conforme se dispõe no artigo 191.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, nos locais de estilo habituais, na Comunicação Social num jornal de expansão local e outro de expansão nacional, no *site* do município e boletim municipal (cf. n.º 1 e 2 do artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro) e ainda na plataforma colaborativa de gestão territorial a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 190.º, em articulação com o n.º 4 do mesmo artigo.

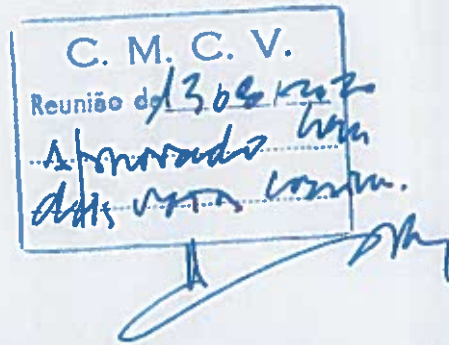
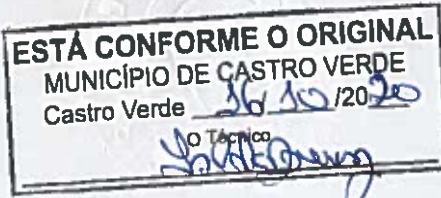
Castro Verde, 01 de junho de 2020

O Presidente da Câmara,

António José de Brito



MUNICÍPIO
**CASTRO
VERDE**



PROPOSTA

DELIBERAÇÃO, EM ADENDA, À DELIBERAÇÃO DA 04 DE JUNHO

"A CM de Castro Verde, através da deliberação de 04/06/2020, deu início formal ao processo de revisão do PDM eficaz, nos termos do consagrado no n.º 1 e 2 do artigo 76.º do RJIGT, fixando em simultâneo 30 dias úteis de período de participação preventiva, tal como previsto no n.º 1 do artigo 76.º em conjugação com o n.º 2 do artigo 88.º, e estabelecendo o prazo de 20 meses para a elaboração do plano, prorrogáveis por uma única vez por um período máximo igual ao previamente definido, de acordo com previsto nos n.os 6 e 7 do artigo 76.º. Por sua vez, sustenta o artigo 77.º do RJIGT que esta deliberação da CM deverá "ser acompanhada de relatório de estado do ordenamento do território a nível local (...)" ou, em alternativa, como se infere do n.º 2 do artigo 202.º (idem) de um "relatório de avaliação". É também com este sentido que se orienta o n.º 3 do artigo 21.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro (Comissão Consultiva), ao estabelecer que "nos processos em curso, quando a entidade não disponha de relatório de estado de ordenamento do território a nível local, a deliberação (...) é acompanhada por um relatório fundamentado de avaliação da execução do planeamento municipal [RAE] preexistente e de identificação dos principais fatores de evolução do município".

Nestes termos, tendo a deliberação da CM sido apresentada e aprovada sem o RAE, vem-se agora, em jeito de adenda à mesma, cf. aí referido, deixar à consideração da Câmara Municipal o RAE que deverá ser apreciado pela competente Assembleia Municipal e, posteriormente, ser sujeito a um período mínimo de consulta pública de 30 dias (úteis), de acordo com o que decorre do previsto no n.º 3 a 5 do artigo 189.º do RJIGT".

Nestes termos propõe-se:

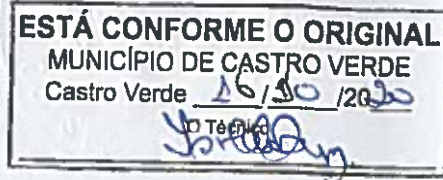
1. Aprovar o RAE em anexo;
2. Aprovar o modelo para o edital de discussão pública sobre o Relatório;
3. comunicar à CCDDR Alentejo o teor da deliberação da Câmara Municipal, segundo o artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro

Atentos ao consagrado no n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT, a reunião da Câmara Municipal que respeite à elaboração de um plano municipal deve ser obrigatoriamente pública.





MUNICÍPIO
**CASTRO
VERDE**



EDITAL nº xx/2020

DISCUSSÃO PÚBLICA SOBRE O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANEAMENTO MUNICIPAL

Torna-se público, nos termos do n.º 5, artigo 189.º do DL n.º 80/2015 de 14 de maio e do n.º 1 do artigo 56.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Castro Verde, em reunião de Câmara de 30 de julho do ano de 2020, aprovou e deliberou submeter o “Relatório da Avaliação da Execução do Planeamento Municipal” a um período de discussão pública de duração de 30 dias.

Durante este período, os interessados poderão consultar este Relatório na página da Câmara Municipal de Castro Verde (www.cm-castroverde.pt) e na Divisão de Obras e Gestão Urbanística da CM Castro Verde, sita nos Paços do Concelho, na Praça do Município 7780-217, e juntas de freguesia.

A formulação de sugestões e a apresentação de eventuais informações, deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, utilizando para o efeito o impresso disponível nos locais enunciados e na página da Câmara Municipal de Castro Verde (www.cm-castroverde.pt).

Castro Verde, xx de xxxxx de 2020 — O Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, António José de Brito

O Presidente da Câmara,

/ António José Brito /

Castro Verde, aos 13 de agosto de 2020

